

JusBrasil - Jurisprudência

18 de fevereiro de 2014

TRT-18 : 2083200801318005 GO 02083-2008-013-18-00-5

VENDA DE VALE-TRANSPORTE. FALTA GRAVE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

Publicado por Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 4 anos atrás

[Inteiro Teor \(pdf\)](#)

Dados Gerais

Processo: 2083200801318005 GO 02083-2008-013-18-00-5

Relator(a): SILENE APARECIDA COELHO

Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 01 de 11.01.2010, pág.14/15.

Parte(s): RECORRENTE-DANIELLA SILVA MOURA
RECORRIDO-SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Ementa

VENDA DE VALE-TRANSPORTE. FALTA GRAVE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

A reclamante assinou dois documentos onde constava a advertência que a venda de vale-transporte é considerada falta grave passível de dispensa por justa causa, nos termos do Decreto 95.247/87 - que regulamentou a Lei.7.418/85 - e art. 482, a da CLT, e ainda assim persistiu na falta, razão pela qual há de se manter sua dispensa por esse motivo. Recurso Negado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

